



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 29 / 12 / 1994

[Assinatura]  
Presidente

Protocolo Nº 0891/94

Projeto de LEI Nº 047/94 de 23 / 12 / 1994

Assunto: INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 23 / 12 / 1994

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
 Fls. 100 COLO  
 Nº. 0891/94 Fls. 352  
 Anchieta-ES 28/12/94  
Edival José Pertri

PROJETO DE LEI N. 047/94

EMENTA- Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Anchieta-ES

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. Edival José Pertri, sanciona a seguinte Lei

ART.1 - O valor do M2 de terreno no Município de Anchieta, para fins de cálculo do IPTU, fica estabelecido de acordo com as tabelas abaixo.

DISTRITO 1 - SEDE

Valores em Reais

| ZONA DE VALORIZAÇÃO | VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2 | VALOR REAL DO M2 DE TERRENO | FATOR DE LOCALIZAÇÃO ( 80% ). |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| A1                  | 10.000,00                       | 33,00                       | 120                           |
| A2                  | 7.500,00                        | 25,00                       | 091                           |
| A3                  | 5.000,00                        | 17,00                       | 062                           |
| A                   | 8.000,00                        | 27,00                       | 098                           |
| B                   | 4.000,00                        | 13,00                       | 047                           |
| C                   | 2.500,00                        | 8,00                        | 029                           |
| D                   | 1.200,00                        | 4,00                        | 015                           |
| E                   | 600,00                          | 2,00                        | 007                           |

DISTRITO 2 - IRIRI

Valores em Reais

| ZONA DE VALORIZAÇÃO | VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2 | VALOR REAL DO M2 DE TERRENO | FATOR DE LOCALIZAÇÃO ( 80% ). |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| A                   | 20.000,00                       | 67,00                       | 243                           |

|   |           |       |     |
|---|-----------|-------|-----|
| E | 15.000,00 | 50,00 | 182 |
| C | 12.000,00 | 40,00 | 145 |
| D | 9.000,00  | 30,00 | 109 |
| E | 6.000,00  | 20,00 | 073 |
| F | 4.000,00  | 13,00 | 047 |
| G | 2.500,00  | 8,00  | 029 |
| H | 1.500,00  | 5,00  | 018 |

DISTRITO 3 - UBU, PARATI

Valores em Reais

| ZONA DE VALORIZAÇÃO | VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2 | VALOR REAL DO M2 DE TERRENO | FATOR DE LOCALIZAÇÃO ( 80% ). |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| A                   | 8.000,00                        | 27,00                       | 098                           |
| B                   | 4.000,00                        | 13,00                       | 047                           |
| C                   | 2.500,00                        | 8,00                        | 029                           |
| D                   | 1.200,00                        | 4,00                        | 015                           |

DISTRITO 3 - MAEMBA

Valores em Reais

| ZONA DE VALORIZAÇÃO | VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2 | VALOR REAL DO M2 DE TERRENO | FATOR DE LOCALIZAÇÃO ( 80% ). |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| B                   | 4.000,00                        | 13,00                       | 047                           |
| C                   | 2.500,00                        | 8,00                        | 029                           |
| D                   | 1.200,00                        | 4,00                        | 015                           |

DISTRITO 4 - JABAQUARA

Valores em Reais

| ZONA DE VALORIZAÇÃO | VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2 | VALOR REAL DO M2 DE TERRENO | FATOR DE LOCALIZAÇÃO ( 80% ). |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| E                   | 600,00                          | 2,00                        | 007                           |

**DISTRITO 5 - ALTO PONGAL**

Valores em Reais

| ZONA DE VALORIZAÇÃO | VALOR REAL DO TERRENO DE 300 M2 | VALOR REAL DO M2 DE TERRENO | FATOR DE LOCALIZAÇÃO ( 80% ). |
|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| E                   | 600,00                          | 2,00                        | 007                           |

**ART. 2** - Os valores previstos no Artigo anterior, foram fixados pela Comissão de Valores, nomeada pela Portaria n° 096/94 baixada pelo Prefeito Municipal.

**ART. 3** - As localidades abaixo descritas, compoem os distritos fiscais do Município.

**Distrito 1 - Sede**

Zona 1 - Bairro Dom Helvécio, Estrada Antiga Anchieta-Iriri, Rodovia do Sol, Novo Horizonte, Porto de Cima, Joao XXIII, Centro e Chácara Praia do Coqueiro.

Zona 2 - Centro, Bairro Alvorada, Bairro da Justiça I e II, Bairro Oliveira, Jardim das Oliveiras, Vila Rica, Portal Anchieta, Bairro dos Castelhanos, Loteamento Antonio Pedro Tavares Baiao, Vila Residencial da Samarco e Ponta dos Castelhanos.

Zona 3 - Loteamento Praia dos Castelhanos e Loteamento Praia da Guanabara.

Zona 4 - Bairro Anchieta.

**Distrito 2 - Iriri**

Zona 1 - Bairro da Lagoa, Vila Balneário Iriri, Loteamento Vila Bela, Loteamento Sao Miguel, Bairro Santo Antonio, Bairro Biquinha, Bairro Sao Luiz, Bairro Sao Jorge, Loteamento Jorge Pereira dos Santos e Parte do Loteamento Primitivo.

Zona 2 - Parte do Loteamento Primitivo, Bairro Santa Lucia, Bairro de Fatima, Bairro Costa Azul, Balneário Santa Helena e Praia de Inhaúma.

**Distrito 3 - Parati, Ubu e Maemba**

Zona 1 - Todo o Distrito.

**Distrito 4 - Jabaquara**

Zona 1 - Todo o Distrito.

**Distrito 5 - Alto Pongal**

Zona 1 - Todo o Distrito.

**ART. 4** - As áreas de valorização, estão localizadas conforme descrito abaixo.

**Distrito 1**

Zona 1- A1, B, A, A2, C, D. (conforme mapa em anexo)



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

DISTRITO 55

Zona 1 - E

Art. 5º - O valor base de M2 de terreno para o Município de Anchieta, fica fixado em R\$22,00 (Vinte e dois Reais).

Art. 6º - Fica estabelecido o valor de M2 de E dificação de acordo com a tabela abaixo:

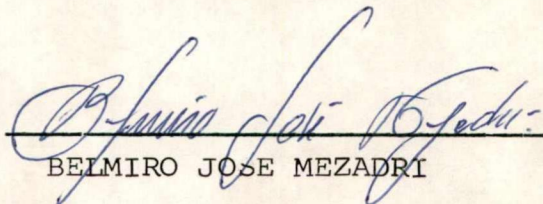
| TIPO DE EDIFICAÇÃO     | VALOR DO M2 |
|------------------------|-------------|
| Casa/sobrado . . . . . | .5,38 URFA  |
| Apartamento . . . . .  | .3.81 URFA  |
| Telheiro . . . . .     | .0,95 URFA  |
| Galpão . . . . .       | .1,90 URFA  |
| Indústria . . . . .    | .2,54 URFA  |
| Loja . . . . .         | .2,85 URFA  |
| Especial . . . . .     | .6,32 URFA  |

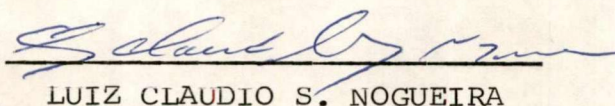
Art. 7º - Ficam isentos de pagamento de IPTU , aqueles contribuintes inseridos nas zonas de **valorização E**, dos distritos 1, 4, e 5.

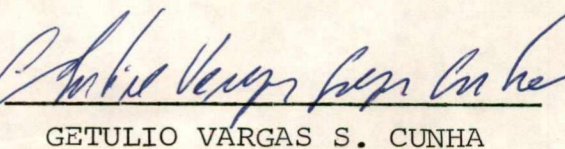
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA, 28 de dezembro de 1994.

  
BELMIRO JOSE MEZADRI

  
LUIZ CLAUDIO S. NOGUEIRA

  
GETULIO VARGAS S. CUNHA

Zona 2- A1, A2, A3, A, B e parte da C e D.  
Zona 3- A1, A2, A3, A, B, C e D.  
Zona 4- C, D e E.

**Distrito 2**

Zona 1- A, B, C, D, E, F, G e H.  
Zona 2- A, D, E, F, G e H.

**Distrito 3**

Zona 1- A, B, C e D.

**Distrito 4**

Zona 1- E.

**Distrito 5**

Zona 1- E.

**ART. 5** - O Valor base de M2 de terreno para o Município de Anchieta, fica fixado em R\$ 22,00 ( Vinte e Dois Reais.)

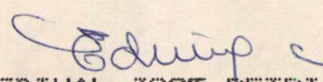
**ART. 6** - Fica estabelecido o valor de M2 de Edificação de acordo com tabela abaixo

| Tipo de Edificação | valor do M2 |
|--------------------|-------------|
| Casa/Sobrado.....  | 5,38 URFA   |
| Apartamento.....   | 3,81 URFA   |
| Telheiro.....      | 0,95 URFA   |
| Galpao.....        | 1,90 URFA   |
| Industria.....     | 2,54 URFA   |
| Loja.....          | 2,85 URFA   |
| Especial.....      | 6,34 URFA   |

**ART. 7** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

**ART. 8** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA/ES 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
EDIVAL JOSE RETRI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 07 FAVORÁVEL 06 CONTRÁRIO

Sala das Sessões 29 / 12 / 1994

Salvador Rosa de Azevedo  
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Sala das Sessões 29 / 12 / 1994

Salvador Rosa de Azevedo  
Presidente

FICA MODIFICADO O TEOR DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº047/94. QUE PASSARÁ A TER A

SEGUINTE REDAÇÃO.

O projeto de Lei nº 047/94, passa a ter o art. 7º com redação modificada, e acrescendo-se um art. 8º e 9º, posteriormente. Assim, tais artigos terão a seguinte redação:

ART 7º - Ficam isentos do pagamento de IPTU aqueles contribuintes inseridos nas zonas de valorização E, dos distritos 1, 4, e 5.

ART 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 9º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 28 de dezembro de 1994.

Ayub Salvarez

AYUB SALVAREZ

Benedito Miranda

BENEDITO MIRANDA